

## **ESTATUTO Nº04/07**

### **TÍTULO I**

#### **DO SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SERGIPE - SEESE**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

**Art. 1** – O Sindicato dos ENFERMEIROS DO ESTADO DE SERGIPE - SEESE - com sede e foro na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, com sua base territorial no Estado de Sergipe, nos termos do inciso II, do art. 8º da Constituição Federal, abrangendo sua área de atuação em todos os municípios do estado de Sergipe, é constituído para fins de representação legal da categoria profissional dos enfermeiros registrados no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), na defesa dos direitos e interesses de seus poderes públicos e demais associações de classe no sentido da solidariedade social e sua subordinação aos interesses nacionais, tendo sua duração por prazo indeterminado.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS PRERROGATIVAS DO SINDICATO**

**Art. 2** – São prerrogativas do sindicato:

- a) Defender, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria representada e os interesses individuais dos associados;
- b) Celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho e impetrar dissídio coletivo de trabalho, em sua base territorial, bem como impetrar mandado de segurança coletivo;
- c) Eleger ou designar os representantes da categoria em sua base territorial, pertencentes a qualquer município;
- d) Cobrar as taxas de mensalidade devidas pelos associados;
- e) Fixar os quantitativos e repassar às entidades de grau superior os valores devidos em decorrência da contribuição para o custeio do sistema confederativo da representação sindical;
- f) Dispor sobre a formação e aplicação de seu patrimônio;
- g) Integrar o sistema confederativo da representação sindical a que se refere o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal;
- h) Fazer-se representar no Conselho de Representantes da respectiva Federação;
- i) Zelar e fazer cumprir o Código de Ética da Profissão;
- j) Lutar pela isonomia salarial da categoria e melhores condições de trabalho;

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DEVERES DO SINDICATO**

**Art. 3** – São deveres do sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho e a arbitragem, esta quando solicitada;
- c) Manter serviços de assistência jurídica e outros serviços sociais para os associados;
- d) Pagar, pontualmente a contribuição devida à Federação;
- e) Fixar os quantitativos e repassar às entidades de grau superior os valores devidos em decorrência da contribuição para o custeio do sistema confederativo da representação sindical;
- f) Votar, por seu(s) delegado(s) representante(s), nas eleições e outros atos de interesse da federação a que estiver filiado;
- g) Sempre que possível, e de acordo com suas possibilidades, manter no seu quadro de pessoal, um profissional com as atribuições específicas de promover a cooperação operacional na entidade e a integração da classe;
- h) De acordo com suas possibilidades e por deliberação prévia da Assembléia Geral, manter cooperativa de consumo e de crédito para seus associados;
- i) Zelar pela manutenção do sistema confederativo da representação sindical;
- j) Celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes com entidades públicas ou privadas, diretamente pelo seu diretor-presidente ou outro por designação da Diretoria;
- l) Promover, quando possível, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento educacional, cultural e profissional dos seus representados, através de cursos de atualização, seminários, treinamentos e outros eventos;
- m) Promover e participar de manifestações, debates, fóruns e eventos, principalmente aqueles, relacionados às atividades profissionais dos membros da categoria ou que visem a luta contra as desigualdades e a exclusão social ou que possam trazer ganhos sociais ou econômicos para a categoria ou Instituição Sindical.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SINDICATO**

**Art. 4** – São condições para funcionamento do sindicato:

- a) Sob avaliação da Diretoria Executiva poderá ser ofertado o valor máximo de 1 (hum) salário mínimo mensalmente ao membro da Diretoria que estiver liberado em favor do sindicato como bonificação por seus serviços prestados ao SEESE e/ou para outro que necessitar de ressarcimento de gastos por este feito, em favor do sindicato, estes avaliados e reconhecidos pela Diretoria, não incluindo neste item despesas com viagens e diárias, estas previstas em deliberações próprias para estes fins, registradas em cartório.
- b) Proibição de:

- 1) Candidatura a cargos eletivos internos de pessoas estranhas ao sindicato;
- 2) Propaganda de atos contrários aos interesses do sindicato;
- 3) Cessão, gratuita ou remunerada, da respectiva sede ou dependências a entidades de índole político-partidária;
- 4) Interferência de estranhos em sua administração ou serviços;

**Parágrafo 1º** – A remuneração de que trata a alínea “a” do presente Artigo, sofrerá uma variação, na conformidade com a natureza de cada cargo, respeitando-se, porém, uma diferença de remuneração entre o Presidente e os titulares de cargo diretivo de 30% (trinta por cento), destes para aquele; Esta remuneração não se aplica às diárias por viagem;

**Parágrafo 2º**- A remuneração que trata a alínea “a” deste artigo poderá ser suspensa mediante decisão da maioria da Diretoria Executiva;

**Parágrafo 3º** - A oferta da remuneração que trata a alínea “a” deverá ser comunicada oficialmente por escrito ao Conselho Fiscal, justificando a oferta e caso o Conselho Fiscal não concorde também deverá apresentar sua contestação oficialmente, por escrito. Caso não haja concordância por em votação entre os membros dirigentes e Conselheiros, acatando-se a decisão da maioria presente;

**Parágrafo 4º** - Do que trata a alínea “b”, a cessão poderá ser feita apenas mediante a autorização da Assembléia Geral por votação em maioria simples, para interesse da categoria.

## TÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

#### CAPÍTULO I

##### DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

**Art. 5** – Os associados classificam-se em:

- a) Efetivos, todos os demais sócios da sua base territorial, sendo eles enfermeiros de qualquer seguimento trabalhista (Funcionário Público, Privado, Autônomo, Aposentado ou Pensionista das áreas assistenciais, administrativas, consultoria ou educação).
- b) Permissionários, são sócios que, pertencentes à base territorial no estado de Sergipe, porém que não possuam representatividade de categoria profissional, quiserem, espontaneamente filiar-se ao SEESE.

Parágrafo único – Mediante deliberação da Diretoria Executiva, poderá ser concedido título de sócio honorário a pessoas que se tenham destacado na prestação de relevantes serviços ao sindicato ou que tenham colaborado eficientemente por melhores condições de vida, de trabalho ou de saúde dos integrantes da categoria representada.

## CAPÍTULO II

### **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6** – A todo Enfermeiro, nas categorias enumeradas no artigo anterior, desde que satisfaçam as exigências legais e estatutárias, assiste direito de ser admitido no sindicato.

**Art. 7** – Para se associar, o interessado deverá comprovar, através de documento.

- 1) Preencher ficha de Sindicalização;
- 2) Número da carteira de identidade;
- 3) Número do CPF;
- 4) Número da carteira de identidade profissional (COREN);

**Parágrafo único** – A todo associado será fornecida carteira de associado, ou documento equivalente que servirá como prova de filiação, podendo com a mesma fazer usos devidos.

**Art. 8** – São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembléias Gerais e suas deliberações;
- b) Votar e ser votado, exceto os sócios permissionários, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste estatuto;
- c) Usufruir das vantagens e utilizar dos serviços prestados pelo sindicato;
- d) Apresentar e submeter ao estudo da diretoria quaisquer assuntos de interesse do sindicato e sugerir as medidas que entender convenientes;
- e) Requerer, com um mínimo de associados correspondente à maioria absoluta (50% + 1) dos integrantes do quadro social, em dia com o pagamento das mensalidades, convocação de assembléia geral extraordinária, devidamente justificados os motivos;
- f) Recorrer à assembléia geral do sindicato, prazo de trinta dias, contra decisão da diretoria contrária a seus interesses;

**Art. 9** – Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão integrante da categoria representada pelo sindicato ou estiver em situação trazida no art. 11 § 2 alínea b, salvo nos casos de aposentadoria, onde o sindicato continua a ser representante.

**Parágrafo único** - Fica assegurado o direito de representação por esse sindicato aos enfermeiros aposentados ou desempregados, desde que os mesmos continuem realizando sua contribuição mensal e pagando anualmente o valor referente a 1(um) dia de trabalho tendo como referência o salário base da categoria equivalente ao desconto da contribuição sindical.

### CAPÍTULO III

#### **DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 10** – São deveres dos associados:

- a) Pagar, pontualmente, as mensalidades devidas no sindicato, as quais, terão vencimento todo dia 10 de cada mês e corresponde à importância de 1% (um por cento) do vencimento bruto. Inclusive aposentados, que pagarão por meio de boleto ou depósito.
- b) Comparecer a todas as Assembléias Gerais do sindicato;
- c) Zelar pelo bom nome e pelo patrimônio do sindicato;
- d) Desenvolver o espírito de solidariedade da classe;
- e) Denunciar à Diretoria, ao Conselho Fiscal, ou à Assembléia Geral, conforme o caso, a ocorrência de atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato;
- f) Cumprir o disposto neste estatuto e na legislação em vigor.
- g) Atualizar seus dados sempre que houver mudança de situação (end. residencial ou emprego);
- h) Colaborar nas Atividades Sindicais em seus locais de trabalho e ambientes favoráveis, sempre que possível.

### CAPÍTULO IV

#### **DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS**

**Art. 11** – Os associados estão sujeitos à penalidade de advertência, de suspensão ou de eliminação do quadro social.

**Parágrafo 1** – A pena de advertência, que será escrita, e constará dos assentamentos funcionais, será aplicada nos casos de falta leve e sem reincidência.

**Parágrafo 2** – Serão suspensos os direitos do associado, pela Diretoria Executiva:

- a) Que desacatar a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal, na pessoa de seus representantes;
- b) Os que atrasarem em mais de três (03) pagamentos das mensalidades sociais;
- c) Aqueles que responderem a processos éticos, civis ou penais até que sejam julgados.

**Parágrafo 3** – Serão eliminados do quadro social os associados ou membros da Diretoria Executiva que:

- a) Por espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral do sindicato, se constituírem elementos nocivos à entidade;
- b) Cometerem grave violação às normas constantes deste estatuto ou da legislação sindical;
- c) Forem condenados após responderem processos éticos, civis ou penais que envolvam a categoria de forma negativa.

**Parágrafo 4** – Serão automaticamente eliminados, de ofício pela Diretoria Executiva, os Associados que deixarem de pagar suas mensalidades por um período superior a 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo 5** – Para aplicação de penalidade é indispensável que seja assegurado ao infrator amplo direito de defesa, sob pena de nulidade do ato.

**Parágrafo 6** – Para assegurar o amplo direito de defesa é indispensável, entre outras formalidades:

- a) Que o infrator seja notificado por ciência da falta que lhe é imputada, esclarecida as razões da imputação;
- b) Que o infrator seja notificado para apresentar defesa escrita, num prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação, perante a Diretoria Executiva, nos casos de advertência e suspensão e, perante a Assembléia Geral, nos casos de eliminação do quadro social.
- c) Que se conceda ao infrator certidões, translados ou cópias de documentos existentes no sindicato e que sejam necessários para a defesa, desde que por ele requeridos.

**Parágrafo 7** – Na hipótese prevista no § 2, a, caberá à Diretoria que impor a penalidade fixar-lhe o prazo, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

### **TÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 12** – A estrutura administrativa do sindicato compreende:

- a) Órgão superior deliberativo e normativo pleno: Assembléia Geral;
- b) Órgão de fiscalização da gestão financeira e patrimonial: Conselho Fiscal;
- c) Órgão de direção e deliberação: Diretoria.

**Parágrafo único** – Poderá o sindicato criar delegacias, para melhor cumprimento de suas atividades. Os delegados são nomeados, e demissíveis *ad nutum*, pela Diretoria.

## CAPÍTULO II

### DA DIRETORIA

**Art. 13** – A Diretoria do sindicato é composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Suplentes.

**Parágrafo único**- A equivalência de cargos para transição do estatuto anterior para este, respeitará a existência dos ocupantes restantes dos cargos da atual Diretoria e dar-se-á da seguinte forma: 1º Diretor administrativo e de patrimônio titular, eleito como representante legal pelo estatuto anterior, a este equivale o cargo de Presidente. 2º Diretor administrativo e de patrimônio titular, a este equivale o cargo de Vice-Presidente. 1º Diretor Financeiro titular, a este equivale o cargo de Primeiro Tesoureiro. 2º Diretor Financeiro titular, a este equivale o cargo de Primeiro Secretário. Não havendo mais diretores a serem indicados, encerra-se aqui a equivalência.

**Art. 14** – Cada membro da Diretoria é responsável pelo cumprimento de suas atribuições, vedada a interferência de um em atribuições de outro, salvo nos casos previstos neste estatuto ou autorização expressa do titular.

**Art. 15** – A renúncia do presidente será encaminhada, por escrito ao seu substituto legal que, assumindo a presidência, comunicará o fato, no prazo de quarenta e oito horas, aos demais membros da diretoria, para os devidos fins.

**Art. 16** – Ocorrendo a renúncia coletiva dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal, sem que existam mais suplentes para substituí-los, o presidente, ainda que resignatário, convocará a assembléia geral para ciência do ocorrido e designação de Junta Governativa Provisória, a quem caberá promover nova eleição, no prazo de trinta (30) dias, obedecido o disposto neste estatuto.

**Art. 17** – O dirigente que tiver abandonado o cargo ou que tenha sido declarada a perda do mandato pela assembléia geral ou pelo Poder Judiciário ficará impedido de exercer qualquer cargo de administração, ou emprego, no sindicato pelo prazo de cinco anos.

**Art. 18** – Na ausência de três (03) reuniões consecutivas de qualquer membro da diretoria executiva e conselho fiscal sem justificativa e aprovada pela Diretoria, ficará este diretor excluído automaticamente de suas funções, podendo no entanto, no prazo de quinze (15) dias impetrar recursos perante a Assembléia Geral, se assim desejar.

**Parágrafo único** – Se por qualquer motivo for excluído algum membro da diretoria, será convocado o suplente, e supridas as vagas de suplentes, e a diretoria se encontrar com menos de três (03) diretores, será formada dentro de cinco (05) dias uma JUNTA

GOVERNATIVA que tomará conta do sindicato pelo prazo de noventa (90) dias, quando se realizarão novas eleições.

**Art. 19** – O mandato dos membros da diretoria, do Conselho Fiscal e dos delegados representantes junto à Federação, e respectivos suplentes, terá duração de três (03) anos, contados da data da posse, podendo haver reeleição.

**Art. 20** – Compete à Diretoria:

- a) Dirigir o sindicato de acordo com as normas legais pertinentes e os dispostos neste estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem estar geral dos associados e dos integrantes da categoria específica dos enfermeiros;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas legais e estatutárias;
- c) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral e regimentos do sindicato;
- d) Aplicar penalidades, conforme previsto neste estatuto, respeitados os casos de competência da Assembléia Geral;
- e) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
- f) Criar delegacias, comissões ou seções, para melhor cumprimento das tarefas do sindicato quando for necessário;
- g) Submeter à apreciação da Assembléia Geral o relatório de suas atividades, referente ao exercício anterior, bem como o balanço patrimonial comparado, previsão orçamentária para o ano seguinte e proposta de constituição de créditos adicionais, com parecer do Conselho Fiscal;
- h) Apresentar ao Conselho Fiscal os livros e documentos que por ele forem solicitados;
- i) Realizar eleições da Federação em nível local, segundo o estatuto desta.

## SEÇÃO I

### DO PRESIDENTE

**Art. 21** – Compete ao Presidente:

- a) Representar o sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e, quando necessário, convocar as do Conselho Fiscal;
- c) Convocar e instalar as reuniões da Assembléia Geral, presidindo-as, exceto as de prestação de contas ou de julgamento de atos do próprio Presidente, que serão presididas por um dos membros da assembléia geral, escolhido na ocasião ou do Conselho Fiscal;
- d) Ordenar pagamento das despesas autorizadas no orçamento ou em créditos adicionais e assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, os cheques de responsabilidade do sindicato;

- e) Assinar às atas de reuniões, ofícios, a previsão orçamentária, prestação de contas e todos os demais documentos que dependam de sua assinatura, inclusive ofícios, bem como ainda rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- f) Admitir os empregados do sindicato, fixando-lhes os salários, conforme as necessidades do serviço, com o referendo da Diretoria Executiva;
- g) Desempenhar as atribuições do cargo a qual foi eleito;
- h) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da diretoria e da Assembléia Geral;
- i) Fixar normas de organização e de execução dos serviços do sindicato;
- j) Promover a realização das eleições, responsabilizando-se por seu processamento, até a posse dos eleitos;
- k) Fazer cumprir as penalidades impostas a associados e diretores;
- l) Designar os delegados do sindicato;
- m) Celebrar contratos, convênio, acordos ou ajustes com entes públicos ou privados;
- n) Autorizar procedimentos legais e administrativos movidos pelo Sindicato;
- o) Seguir as orientações para a realização das eleições da Federação a qual o Sindicato for filiado com a ajuda dos demais diretores;
- p) Autorizar o encaminhamento de documentos para os devidos destinos.

## SEÇÃO II

### DO VICE- PRESIDENTE

**Art. 22** – Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos eventuais, praticando atos de competência deste, inclusive quando da assinatura em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, de cheques e/ou documentos ordenadores de despesa, se e somente quando da ausência oficializada por escrito do Presidente.
- b) Colaborar com o presidente, sempre que por ele solicitado;
- c) Cumprir tarefas especiais que lhe forem confiadas pelo presidente ou pela diretoria;

**Parágrafo Único:** Estando este em substituição oficial ao Presidente, denominar-se-á de Presidente em Exercício, assim como os demais que assumirem esta posição por ofício do Presidente.

## SEÇÃO III

### DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

**Art. 23** – Compete ao primeiro secretário:

- a) Substituir o presidente, nas faltas, ou ausências simultâneas dele e do vice-presidente;
- b) Preparar e enviar as correspondências de sindicato;
- c) Redigir e ler a ata das reuniões da diretoria e da Assembléia Geral, devolvendo os livros de atas, posteriormente, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, à Tesouraria;
- d) Organizar a secretaria, setor administrativo e logístico dirigindo e coordenando-lhes os trabalhos;
- e) Elaborar ofícios sob demanda do Presidente.

**SECÃO IV**  
**DO SEGUNDO SECRETÁRIO**

**Art. 24** – Ao segundo secretário compete:

- a) Substituir o primeiro secretário, em suas faltas ou impedimentos eventuais, praticando os atos de competência deste;
- b) Colaborar sempre nas atividades do 1º Secretário.

**SECÃO V**  
**DO PRIMEIRO TESOUREIRO**

**Art. 25** – Compete ao primeiro tesoureiro:

- a) Substituir o primeiro secretário, nas faltas ou impedimentos simultâneos dele e do segundo secretário;
- b) Ter sob sua responsabilidade os bens e valores patrimoniais, morais e históricos do sindicato, tais como: livros contábeis, livros de registro de associados, livro de atas e etc.;
- c) Assinar, juntamente com o presidente, os cheques e efetuar os pagamentos autorizados;
- d) Organizar e dirigir os serviços da tesouraria;
- e) Organizar, e em ordem cronológica, toda a documentação necessária à escrituração contábil do sindicato, e entregá-la ao contador, para os devidos fins, mensalmente;
- f) Manter, devidamente escriturado, o livro do inventário de bens do sindicato;
- g) Providenciar para a prestação de contas, previsão orçamentária e constituição de créditos adicionais do sindicato;
- h) Manter em caixa apenas os valores correspondentes a três salários mínimos;
- i) Prestar ao Conselho Fiscal as informações que forem solicitadas por seus membros;
- j) Cumprir e fazer cumprir as determinações ou exigências do Conselho Fiscal no tocante a falhas constatadas na escrituração contábil ou documentos patrimoniais;
- k) Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e estatutárias no tocante à alienação e locação de bens, móveis ou imóveis do sindicato;
- l) Colocar mensalmente à disposição do presidente, o movimento de caixa/saldo e o cronograma de pagamentos;
- m) Fazer cotação de preços sempre que necessário;
- n) Acatar sugestões do Conselho Fiscal que não entrem em desacordo com a Diretoria Executiva.

## **SEÇÃO VI**

### **DO SEGUNDO TESOUREIRO**

**Art. 26** – Ao segundo tesoureiro compete:

- a) Substituir o primeiro tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos eventuais, inclusive quando da assinatura, em conjunto com o Presidente, de cheques e/ou documentos ordenadores de despesa, se e somente quando da ausência oficializada por escrito do Primeiro Tesoureiro.
- b) Ajudar ao 1º Tesoureiro em todas as suas atividades.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 27** – O sindicato terá também um Conselho Fiscal, eleito, composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, limitando-se em sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade, que será eleito simultaneamente com a diretoria e com mandato também de 3 (três) anos.

**Art. 28** – É obrigatório o prévio parecer do Conselho Fiscal:

- a) Nas prestações de contas, incluindo balanço e todas as peças que as acompanham e fundamentam;
- b) Nas previsões orçamentárias;
- c) Na constituição de créditos adicionais;
- d) Na aquisição e na venda de bens imóveis de sindicato;
- e) Em outros casos considerados necessários, a critério da diretoria ou da assembléia geral.

**Parágrafo único** – O parecer do Conselho Fiscal deve ser mencionado na ordem do dia da Assembléia Geral que foi convocada a ser transcrito na ata da reunião.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DELEGADOS REPRESENTANTES NA FEDERAÇÃO**

**Art. 29** – O sindicato poderá ter ainda um delegado representante junto ao Conselho de Representantes da Federação, e um suplente, eleitos, juntamente com a diretoria, mesmo que este não componha a chapa diretora da Federação ou da diretoria do Sindicato, a fim de acompanhar as atividades da FNE.

## CAPÍTULO V

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

- Art. 30** – A Assembléia Geral é soberana em suas decisões não contrárias a este estatuto ou às normas legais em vigor.
- Art. 31** – A Assembléia Geral será convocada por edital publicado com antecedência mínima de três (3) dias, mediante afixação de exemplar com inteiro teor na sede do sindicato e de instituições significativas para categoria, se houver, e, uma única vez no Diário Oficial do Estado de Sergipe e/ou jornal de grande circulação.
- Art. 32** – A Assembléia Geral ordinária realizar-se-á até o dia trinta (30) de novembro de cada ano, em dia, hora e local designados pelo Presidente, para apreciar a previsão orçamentária para o exercício seguinte e a prestação de contas dos administradores do sindicato relativa ao exercício anterior.
- Art. 33** – Realizar-se-ão Assembléias Gerais extraordinárias:
- a) Quando o presidente, a maioria da diretoria ou o Conselho Fiscal julgar conveniente e convocar;
  - b) Sob requerimento dos associados, na forma prevista neste estatuto, desde que moral e legalmente seja justificado o ato convocatório.
- Art. 34** – O presidente do sindicato não poderá opor-se à convocação de Assembléia Geral quando requerida pela maioria da diretoria ou o Conselho Fiscal, ou por, pelo menos, 50% +1(maioria absoluta) dos associados em dia com o pagamento das mensalidades, cumprindo-lhe, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de entrada do requerimento na secretaria do sindicato, tomar as providências para a realização.
- Art. 35** – À Assembléia Geral extraordinária convocada nos termos do artigo anterior, deverá comparecer, sob pena de nulidade, a maioria absoluta dos que a requereram.
- Art. 36** – Nas Assembléias Gerais extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos para os quais foram convocadas, devendo ser transcritos nas respectivas atas os editais de convocação e registradas, de modo bem claro, todas as deliberações.

## TÍTULO IV

### **DAS ELEIÇÕES**

#### CAPÍTULO I

##### **DAS NORMAS GERAIS**

**Art. 37** – As eleições para escolha dos membros da diretoria, do Conselho Fiscal, dos delegados representantes junto à Federação, e respectivos suplentes do sindicato; serão realizadas no período entre de 30 (trinta) dias antes da data do término do mandato expirante, coincidindo com o mês de novembro a cada 3 (três) anos.

**Parágrafo 1º** – É permitida reeleição consecutiva de qualquer membro da diretoria executiva, conselho fiscal e delegados sindicais.

**Parágrafo 2º** - As eleições do SEESE a partir de 2010 deverão coincidir simultaneamente com as da Federação, no mês de julho, a cada 3(três) anos.

**Art. 38** – O Presidente do sindicato é o responsável pela convocação, processamento e realização das eleições, cabendo aos demais diretores o dever de colaboração. A este cabe ainda a convocação de uma Comissão eleitoral, no prazo máximo de até 3 (três) dias após os registros das chapas inscritas, da qual participará 1 (hum) membro indicado por cada chapa inscrita, igual número de filiados e pelo menos 1 (hum) integrante da Diretoria em exercício.

**Parágrafo único** – Para a realização das eleições, o Presidente em exercício poderá inscrever-se e registrar as chapas concorrentes até 15 (quinze) dias antes das eleições.

**Art. 39** – Somente poderão candidatar-se ao exercício de qualquer cargo eletivo no sindicato os integrantes da categoria representada que, cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos:

- a) Contem, à data de realização do pleito eleitoral, mais de um ano de filiação e atividade no exercício da profissão;
- b) Não incidam em proibições legais ou previstas neste estatuto e no Conselho de Enfermagem;
- c) Tenham mais de dezoito anos de idade.

**Parágrafo único** – Os aposentados poderão votar ou serem votados.

**Art. 40** – Não poderão também se candidatar:

- a) Os que, tendo sido diretores do sindicato, não tenham participado, sem motivo que o justifique, de, pelo menos, metade do total das reuniões efetivamente realizadas pela diretoria durante o período de exercício do mandato;
- b) Os que, investidos em funções de representação do sindicato, tenham-se mostrado desidiosos no exercício das atribuições, entendendo-se como tais, os que deixarem de comparecer a, pelo menos, metade das reuniões do órgão deliberativo, em cada período

de duração da representação, ou os que se tenham mostrado negligentes na defesa dos interesses do sindicato ou dos integrantes da categoria representada.

- c) Os associados que deixarem de cumprir com suas obrigações sociais por um período superior a 6 (seis) meses, exceto, se antes do pleito, regularizarem os seus débitos.

**Parágrafo único** – O disposto na alínea a do *caput* deste artigo não se aplica aos casos de ausência justificada, a critério da diretoria.

## CAPÍTULO II

### **DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 41** – As eleições serão convocadas pelo presidente do sindicato mediante edital publicado:

- a) Em resumo, no Diário Oficial do Estado de Sergipe;
- b) Mediante afixação de exemplar, em todo o seu conteúdo, na sede do sindicato e em instituições significativas para a categoria;
- c) Em pelo menos 1 jornal de grande circulação;

**Art. 42** – O Edital a que se refere o artigo anterior será publicado com antecedência de, no máximo 90 dias e no mínimo 30 dias, contados da data do término do mandato expirante, e especificará:

- a) Dia, hora e local da votação;
- b) Prazo para registro de chapas;
- c) Horário de funcionamento da secretaria do sindicato durante o prazo para registro de chapas;
- d) Dia, hora e local da segunda votação, caso não seja atingido o quorum na votação precedente;
- e) Prazo para impugnação de candidaturas.

## CAPÍTULO III

### **DO REGISTRO DAS CHAPAS**

**Art. 43** – O registro de chapa será requerido ao Presidente do sindicato por qualquer candidato dela integrante e será instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação, segundo modelo aprovado pela diretoria do sindicato;
- b) Prova de que o concorrente cumpre os requisitos exigidos pelo artigo 39 deste estatuto.

**Parágrafo único** – Não será aceita ficha de qualificação que não esteja preenchida com todos os dados específicos, excluindo-se da chapa o respectivo candidato.

**Art. 44** – O requerimento de registro de chapa será indeferido liminarmente se não estiver acompanhada de todos os documentos específicos no artigo anterior.

**Parágrafo único** – O requerente juntará ao requerimento duas cópias deste e da documentação que o acompanha. Tudo deve ser entregue mediante recibo.

**Art. 45** – O registro de chapa será feito na secretaria do sindicato, em expediente normal (8 horas, nos dias úteis) no prazo previsto no edital de convocação, imediatamente após o recebimento do requerimento.

**Parágrafo único** – Tal registro só poderá ser recebido pela secretaria da entidade até 15 (quinze) dias antes das eleições.

**Art. 46** – Será negado registro da chapa que:

- a) For apresentada fora do prazo previsto no edital de convocação das eleições;
- b) Não estiver acompanhada da documentação necessária;
- c) Depois de excluídos os candidatos sem a documentação necessária, restarem candidatos em número insuficiente para composição do número total de cargos efetivos titulares.

**Art. 47** – Encerrado o prazo para registro de chapas o Presidente do sindicato providenciará lavratura da ata, da qual deverá constar menção a todas as chapas apresentadas, discriminando todos os nomes nelas contidos e os cargos que poderão ocupar.

**Parágrafo único** – Exceto as que deixarem de cumprir os requisitos necessários à participação do pleito.

**Art. 48** – A recusa de registro de qualquer chapa será fundamentada, dando-se ciência, mediante comunicação com AR, aos encabeçadores de chapa, que no prazo de cinco dias, poderão impetrar recurso perante a Assembléia Geral, não se admitindo recurso que não esteja fundamentado em prova documental.

**Art. 49** – Cada chapa será organizada contendo os nomes dos respectivos componentes, com a especificação dos cargos que irão ocupar, na diretoria, se eleitos.

#### CAPÍTULO IV

#### DO QUORUM

**Art. 50** – O pleito somente será válido se participarem da eleição mais de trinta por cento (30%) dos associados, quites com suas obrigações sociais, que lhe dão direito a voto, em primeira votação.

**Parágrafo Primeiro** – Não obtido o quorum em primeira votação ou, ocorrendo empate entre duas ou mais chapas, será realizado segundo escrutínio, dentro do prazo de quinze (15) dias, o qual será válido qualquer que seja o número de votantes.

**Parágrafo Segundo** – O Edital de convocação mencionará, desde logo, os dias e horários das duas votações referidas neste artigo.

**Art. 51** – Será considerada eleita, a chapa que, cumpridas as exigências do artigo anterior, obtiver a maioria simples de votos.

**Parágrafo único** – Concorrendo uma só chapa, desnecessária será a segunda votação.

**Art. 52** – Em caso de empate na segunda votação, considerar-se-á eleita a chapa que apresentar o maior número de candidatos com maior tempo de sindicalização na categoria representada pelo sindicato.

**Art. 53** – Se, aplicada a norma do artigo anterior, ainda persistir empate, serão convocadas novas eleições para até noventa dias após a data da segunda votação.

**Art. 54** – Não realizada a eleição, seja qual for o motivo, inclusive decisão judicial, a diretoria em exercício terá seu mandato prorrogado até o final do novo pleito e posse dos eleitos.

## CAPÍTULO V

### DA VOTAÇÃO

**Art. 55** – Compete ao Presidente do sindicato designar quatro pessoas de reconhecida idoneidade, sem parentesco com qualquer candidato integrante de chapa, para comporem a mesa eleitoral coletora, como presidente, secretário, mesário e suplente.

**Art. 56** – A mesa coletora será constituída até 15 dias antes da data da eleição, comunicando-se o fato aos encabeçadores de todas as chapas registradas, e será instalada até quinze minutos antes da hora marcada para início da votação.

**Parágrafo único** – O suplente substituirá o membro que não tiver comparecido, observando-se:

- a) Em caso de falta do presidente, o secretário assumirá a presidência, passando o mesário para secretário, com o suplente assumindo as funções de mesário;
- b) Em caso de falta do secretário ou do mesário, o suplente assumir-lhe-á o lugar;
- c) Em caso de falta de dois membros designados, o que assumir a presidência, de acordo com o disposto nos itens “a” e “b” deste artigo, designará, “ad hoc”, as pessoas necessárias para completar a mesa coletora.

**Art. 57** – A mesa coletora poderá encerrar, antecipadamente, seus trabalhos se tiverem votado todos os eleitores.

**Parágrafo único** – O Presidente do sindicato, se considerar necessário, poderá designar mesas coletoras intinerantes.

**Art. 58** – Os trabalhos de coleta de voto poderão ser acompanhados por fiscais credenciados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre associados do sindicato, os quais apresentarão à mesa coletora os documentos de credenciamento.

**Parágrafo único** – A inexistência de fiscais não impedirá o início dos trabalhos e a votação, operando-se estas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto, observado a seguinte tramitação:

- a) Cada eleitor, quando chamado, assinará a folha de votantes e receberá a cédula de votação devidamente rubricada pelo presidente e secretário da mesa;
- b) A seguir, dirigirá-se à cabine indevassável, onde assinalará, no local apropriado, a chapa de sua preferência, depositando o seu voto, em seguida, na urna.

**Art. 59** – Terminada a votação, será lacrada a urna, de modo que fique inviolável, lavrando-se a ata dos trabalhos, a qual será assinada pelo presidente, secretário, mesário e fiscais presentes, estes se o pretenderem, e mencionará:

- a) Nome dos componentes da mesa e funções desempenhadas;
- b) Hora do início e término da votação;
- c) Nome dos fiscais credenciados pelas chapas;
- d) Número de eleitores que votaram;
- e) Menção, em resumo, da existência de protestos e impugnações, ou quaisquer outras ocorrências que possam afetar a validade do pleito eleitoral.

**Art. 60** – Após as providências exigidas no artigo anterior, a urna e os documentos eleitorais, inclusive a ata e folha de votantes, serão entregues ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo.

## CAPÍTULO VI

### DA APURAÇÃO

**Art. 61** – A mesa apuradora será designada pelo Presidente do sindicato, obedecidas às exigências qualitativas e quantitativas especificadas no artigo 54.

**Parágrafo único** – O Presidente do sindicato poderá nomear uma única mesa para proceder aos trabalhos de coleta de votos e, posteriormente, de apuração dos votos e proclamação dos eleitos.

**Art. 62** – Instalada, a mesa apuradora iniciará seus trabalhos, verificando se houve quorum para validade da eleição. Se não houver quorum, encerrá-los-á, lavrando ata e comunicando ao Presidente do sindicato, para providências com vistas à segunda votação.

**Art. 63** – Constatada a ocorrência de quorum, a mesa apuradora verificará se o número de votos coincide com o de votantes. Em qualquer hipótese procederá à apuração. Mas, se o número de votos for superior ao de votantes, descontará da chapa vencedora o excesso. Se este for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a eleição será anulada.

**Art. 64** – A apuração começará pelos votos em separado, decidindo a mesa sobre sua validade. Somente os votos válidos serão computados para proclamação dos eleitos, mas para efeito de quorum para validade do pleito, serão computados os votos válidos, os nulos e os em branco.

**Art. 65** – Encerrados os trabalhos, a mesa apuradora proclamará a chapa eleita, mencionando, nominalmente, na respectiva ata, seus integrantes.

**Art. 66** – Havendo protestos ou recurso, a mesa apuradora tomará as seguintes providências:

- a) Colocará em envelope lacrado, de modo inviolável os votos;
- b) Juntará o envelope à documentação eleitoral e os encaminhará ao Presidente do sindicato, para fins de instrução do feito e submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral, como órgão competente para decidir o recurso.

**Art. 67** – De todos os trabalhos realizados a mesa apuradora lavrará ata da qual constará, obrigatoriamente:

- a) Dia, hora e local de abertura e término dos trabalhos de apuração;
- b) Número de votantes;
- c) Resultado geral da apuração indicando os votos válidos atribuídos a cada chapa, os votos nulos e os brancos;
- d) Ocorrência de protestos ou de qualquer outro ato ou fato que possa influir no resultado do pleito.

**Art. 68** – Os protestos formalizados durante os trabalhos de apuração de votos deverão ser transformados em recursos interpostos para a Assembléia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do término da apuração, sob pena de serem considerados como inexistentes.

**Parágrafo único** – A mesa apuradora poderá juntar ao recurso esclarecimentos sobre o procedimento adotado e que ensejou a peça recursal.

**Art. 69** – Do recurso será dado ciência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aos encabeçadores das outras chapas concorrentes que terão o prazo de cinco dias, contados da data da ciência, para apresentar contra-razões.

## CAPÍTULO VII

### DAS NULIDADES

**Art. 70** – Serão nulas as eleições:

- a) Quando realizadas em dia, hora e local diferentes dos constantes do edital, ou for encerrada antes da hora marcada, salvo tiverem votado todos os eleitores;
- b) Quando não forem cumpridos os preceitos legais ou deste estatuto.

**Art. 71** – Serão anuláveis as eleições quando, comprovadamente, ocorrer vício que comprometa sua legitimidade.

**Art. 72**– A nulidade ou anulabilidade da eleição será declarada pela Assembléia Geral extraordinária do Sindicato, convocada para esse fim ou pelo Poder Judiciário, sempre dependendo de provocação dos interessados e não será declarada se, comprovadamente, não importar prejuízo para qualquer das chapas concorrentes.

## CAPÍTULO VIII

### **DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**Art. 73** – Qualquer integrante da chapa poderá formalizar impugnação ou interpor recurso.

**Art. 74** – Poderão ser impugnados candidatos integrantes de chapa ou toda a chapa, no prazo de cinco dias, contado da data de publicação do registro de chapas.

**Art. 75** – É de quinze (15) dias o prazo para interposição de recurso dirigido à Assembléia Geral visando anular a eleição.

**Art. 76** – As impugnações e recursos serão dirigidos ao Presidente do sindicato que:

- a) Nas quarenta e oito (48) horas seguintes, notificará os interessados para aduzirem suas razões, no prazo de cinco dias, contados da data do recebimento;
- b) Recebido o pronunciamento do interessado, instruirá o processo, podendo aduzir razões e realizar diligências;
- c) Encaminhará o processo à Assembléia Geral do sindicato para apreciar e decidir.

**Art. 77** – A Assembléia Geral deverá decidir a impugnação até, pelo menos, vinte e quatro (24) horas antes da data da votação, e o recurso antes da data da posse.

## CAPÍTULO IX

### **DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE ELEIÇÕES**

**Art. 78** – A procedência da impugnação de candidatos não impede que a chapa concorra ao pleito eleitoral, salvo se restarem concorrentes cujo número não seja bastante para provimento de todos os cargos efetivos da diretoria, do conselho fiscal e dos delegados representantes.

**Parágrafo único** – Ocorrida a hipótese mencionada na segunda parte do caput deste artigo:

- a) A chapa pertinente será excluída do direito de concorrer ao pleito eleitoral que, será realizado com as chapas remanescentes;
- b) Se houver uma só chapa concorrente e esta for excluída, serão convocadas novas eleições, no prazo de quinze dias.

**Art. 79** – A posse de nova diretoria ocorrerá no dia em que terminar o mandato da diretoria em exercício, ou qualquer momento, a partir da decisão definitiva do recurso interposto, se a decisão ocorrer após a data marcada para a posse.

**Art. 80** – Caberá ao Presidente do sindicato:

- a) Publicar o resultado do pleito eleitoral, no prazo de setenta e duas horas após a proclamação dos eleitos, pela mesa eleitoral;
- b) Dar posse aos eleitos;
- c) Fazer as comunicações necessárias aos estabelecimentos bancários e autoridades que julgar conveniente, inclusive entidades sindicais de grau superior.

**Art. 81** – O Presidente do sindicato preparará, até cinco (05) dias úteis, antes do pleito, a lista de votantes, integrada, exclusivamente, dos associados em condições de votar, considerados como tais os que, além do cumprimento das disposições legais e estatutárias, não estiverem em débito para com o sindicato.

**Art. 82** – Não será permitido voto por correspondência.

**Art. 83** – Os eleitos ocuparão os cargos, inclusive os de diretoria, para os quais foram indicados na respectiva chapa. Para tanto, na chapa deve figurar, ao lado do nome do candidato, o cargo que deverá ocupar.

**Art. 84** – As renúncias de candidaturas serão formalizadas por escrito, com firma reconhecida e dirigidas ao Presidente do sindicato.

## TÍTULO V

### **DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

**Art. 85**– Constitui o patrimônio do sindicato:

- a) Mensalidades pagas pelos associados;
- b) Contribuição dos integrantes da categoria representada para custeio do sistema confederativo da representação sindical (contribuição confederativa);
- c) Contribuição assistencial;
- d) Contribuição sindical, enquanto prevista em lei;
- e) Rendimentos produzidos pelos bens móveis e imóveis;
- f) Multas;
- g) Doações de pessoa física ou jurídica entre elas: entidades públicas ou privadas;
- h) Rendas eventuais.

**Parágrafo único** - A contribuição assistencial é mensal, correspondente a 1%( um por cento) do vencimento bruto descontado em folha ou através de boleto e/ou depósito identificado na conta do SEESE do banco Banese, conta nº 100.308-1 agência 048.

**Art. 86** – O tesoureiro é o responsável pela arrecadação, guarda, conservação e administração, ficando a aplicação do patrimônio do sindicato a critério do diretor-presidente, obedecido o disposto na legislação em vigor e neste estatuto, bem como as deliberações da diretoria e da Assembléia Geral.

**Art. 87** - Qualquer aplicação, alteração ou modificação patrimonial prevista no orçamento do sindicato, será procedida pelo diretor-presidente “**AD REFERENDUM**” da diretoria executiva, quando se tratar de bens móveis e da Assembléia Geral e Conselho Fiscal, quando se tratar de bens imóveis.

**Art. 88** – As contribuições previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do artigo 88 são devidas por todos os integrantes da categoria representada pelo sindicato, sendo que as duas primeiras dependem de prévia deliberação da assembléia geral do sindicato.

**Art. 89** – A escrituração contábil do sindicato será feita por contabilista legalmente habilitado e que não seja dirigente do sindicato, cabendo ao tesoureiro encaminhar-lhe todos os documentos necessários e que serão colecionados em ordem cronológica.

**Art. 90** – São livros obrigatórios do sindicato:

- a) Livro de registro de associados;
- b) Livro de inventário de bens;
- c) Livro de registro de empregados;
- d) Livro de atas de reuniões da diretoria;
- e) Livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- f) Livro de atas de reuniões da Assembléia Geral.

**Parágrafo único** – Os livros mencionados nas alíneas “a” e “b” deverão ter folhas tipografadas numeradas, conter termos de abertura e de encerramento e serem autenticados pelo Presidente do sindicato e pelo Presidente do Conselho Fiscal.

**Art. 91** – Serão contabilizadas todas as modificações patrimoniais, inclusive depósitos em cadernetas de poupança e doutros que visem manter o poder aquisitivo da moeda, todos eles sempre efetuados em nome do sindicato.

**Art. 92** – Os aluguéis de bens móveis ou imóveis do sindicato serão definidos pela diretoria, de acordo com os valores de mercado. As multas serão aplicadas pela diretoria de acordo com a legislação.

**Art. 93** – É vedado ao tesoureiro manter em caixa valores acima de três (03) salários mínimos.

**Art. 94** – A diretoria submeterá à apreciação da Assembléia Geral, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano:

- a) O relatório das atividades do ano anterior;
- b) A previsão orçamentária para o ano seguinte;
- c) A prestação de contas e comprovação das atividades desenvolvidas por todos os administradores.

## **TÍTULO VI**

### **DO SISTEMA CONFEDERATIVO**

**Art. 95** – O sindicato integra o sistema confederativo da representação sindical correspondente ao plano de enquadramento sindical da Federação Nacional dos Enfermeiros.

**Parágrafo único** – A filiação a qualquer central sindical é facultativa e será decidida pela diretoria, “ad referendum” da Assembléia Geral quando houver divergência.

**Art. 96** – Para custeio do sistema confederativo da representação sindical, cada trabalhador integrante da categoria representada pelo sindicato contribuirá com o valor que for fixado pela Assembléia Geral.

**Art. 97** – O recolhimento da contribuição para custeio do sistema confederativo da representação sindical poderá ser feito em qualquer agência bancária que, no prazo de 10 dias repassará à Caixa Econômica Federal, como estabelecimento arrecadador e centralizador, as quantias recebidas.

**Parágrafo 1** – A Caixa Econômica Federal, distribuirá entre as entidades integrantes do sistema o montante recolhido, creditando na conta de cada uma os valores que lhe são destinados.

**Parágrafo 2** – A distribuição a que se refere o parágrafo anterior será procedida nos seguintes percentuais, calculados sobre o montante recolhido e definidos pela Assembléia Geral do sindicato e da FNE.

- a) Para a confederação: 5% (cinco por cento);
- b) Para a federação: 15% (quinze por cento);
- c) Para o sindicato: 80% (oitenta por cento).

**Art. 98** – O sindicato manterá conta especial na Caixa Econômica Federal, destinada, exclusivamente aos depósitos decorrentes da contribuição para o custeio do sistema confederativo da representação sindical.

**Art. 99** – A contribuição para o custeio do sistema confederativo da representação sindical destina-se a atender às despesas gerais e administrativas do sindicato.

## **TÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 100** – Cada diretor será responsável pelos atos que praticar no exercício do cargo. A falta cometida por um, não se estende aos demais, salvo se, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, tenham contribuído para a prática do ato faltoso.

**Parágrafo único** – Os diretores não respondem subsidiariamente, nem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo sindicato.

**Art. 101** – Constatada qualquer irregularidade cometida por diretor, ficam os demais obrigados a tomar as providências necessárias à punição do faltoso, providenciando os atos necessários às ações civis de reparação de danos, se cabíveis, e penais para apuração da responsabilidade penal.

**Parágrafo único** – Será punido com perda do mandato, declarada pela Assembléia Geral, o diretor que deixar de cumprir o disposto no caput deste artigo.

**Art. 102** – As deliberações sobre diárias de viagem devem ser tomadas pela Diretoria Executiva e registrada em cartório, revisadas sempre que a Diretoria perceber que os valores estão defasados ou que as orientações resolvidas pela Diretoria não se adequam mais à realidade.

**Art. 103** – É vedado:

- a) Empréstimo de verba do sindicato a qualquer diretor ou associado;
- b) À diretoria doar, alienar ou onerar bens imóveis do sindicato sem prévia autorização da Assembléia Geral;
- c) A qualquer membro do sindicato exercer cargo de confiança de Gestor Público ou Privado na administração área da saúde, direta e indireta.

**Art. 104** – Em caso de extinção e dissolução do sindicato, que, somente poderá ocorrer por deliberação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e reunidos em Assembléia Geral, seus bens, pagas todas as dívidas, serão doados a uma instituição sem fins lucrativos ou distribuídos entre os associados, conforme deliberar a Assembléia Geral.

**Art. 105** – A logomarca do Sindicato será representada pelo mapa do Estado de Sergipe, com duas mãos segurando uma lamparina dourada e a sigla SEESE abaixo, conforme *layout* estabelecido.

**Art. 106** – Este estatuto entrará em vigor no dia seguinte ao seu registro no cartório competente, somente podendo ser alterado por deliberação de Assembléia Geral, tomada por maioria simples dos membros presentes que tenham direito a voto.

**Art. 107** – Ficam revogados todos os outros artigos do Estatuto aprovado por ocasião da criação da entidade representativa da categoria, bem como outros estatutos que por ventura existam.

**Art. 108** – Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com anuência da Assembléia geral, quando se entender necessário, a fim de definir os procedimentos finais.

---

Flávia de Oliveira Bernardes Brasileiro  
PRESIDENTE

Aracaju – SE, 03 de abril de 2007.